

# Formulário para a notificação do Estado-Membro de origem

## FORMULÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM

1.\* Denominação do emitente: Banco Santander Totta, SA

1.bis. Denominação anterior<sup>i</sup>:

2.\* Sede social: Rua do Ouro, 88 1100-063 LISBOA

3. LEI<sup>ii</sup>: 549300URJH9VSI58CS32

3.bis Número de registo comercial nacional<sup>iii</sup>: 500844321

4.\* Estado-Membro de origem<sup>iv</sup>: **PORTUGAL**

5.\* Motivo da notificação<sup>v</sup>:

|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
|   | Emitente de ações admitidas à negociação   | artigo 2º, nº1, al. i.i   |
| X | Emitente de títulos de dívida com valor nominal unitário inferior a 1.000 EUR e admitidos à negociação | artigo 2º, nº1, al. i.i   |
| X | Emitente de outros valores mobiliários <sup>vi</sup>   | artigo 2º, nº1, al. i.ii  |
|   | Alteração de Estado-Membro de origem   | artigo 2º, nº1, al. i.iii |

6.\* Estado(s)-Membro(s) em que os valores mobiliários do emitente estão admitidos à negociação<sup>vii</sup>:

|            | Ações | Títulos de dívida < 1000€ | Outros valores |
|------------|-------|---------------------------|----------------|
| Alemanha   |       |                           |                |
| Austria    |       |                           |                |
| Bélgica    |       |                           |                |
| Bulgária   |       |                           |                |
| Chipre     |       |                           |                |
| Croácia    |       |                           |                |
| Dinamarca  |       |                           |                |
| Eslováquia |       |                           |                |
| Eslovénia  |       |                           |                |
| Espanha    |       |                           |                |
| Estónia    |       |                           |                |
| Finlândia  |       |                           |                |
| França     |       |                           |                |
| Grécia     |       |                           |                |
| Holanda    |       |                           |                |
| Hungria    |       |                           |                |
| Irlanda    |       |                           | X              |
| Islândia   |       |                           |                |
| Itália     |       |                           |                |

|                 |  |   |   |
|-----------------|--|---|---|
| Letónia         |  |   |   |
| Liechtenstein   |  |   |   |
| Lituânia        |  |   |   |
| Luxemburgo      |  |   |   |
| Malta           |  |   |   |
| Noruega         |  |   |   |
| Polónia         |  |   |   |
| Portugal        |  | X | X |
| Reino Unido     |  |   |   |
| República Checa |  |   |   |
| Roménia         |  |   |   |
| Suécia          |  |   |   |

**6. bis.** Anterior Estado-Membro de origem (se aplicável)<sup>viii</sup>:

**7.** Autoridades competentes nacionais às quais o formulário deve ser notificado<sup>ix</sup>:

|  |
|--|
| <b>CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</b> |
|--|

**8\*.** Data de notificação: **12 de fevereiro de 2016**

**9.** Início do período de 3 anos<sup>x</sup>: N.a.

**10.** Informações adicionais<sup>xi</sup> :

**11.\*** Dados de contacto:

Endereço do emitente: Rua da Mesquita, nº 6 - 1070-238 Lisboa

Responsável pela presente notificação: Rui Constantino

E-Mail: investor.relations@santander.pt

Telefone: **+351 21 370 43 83**

(\*Informação obrigatória)

Notas:

<sup>i</sup> Em caso de alteração da denominação da empresa desde a anterior notificação, deve ser indicada a denominação anterior. Caso se trate de uma primeira notificação, não é necessário indicar a anterior denominação do emitente.

<sup>ii</sup> Identificador de Entidade Jurídica (Legal entity identifier – LEI).

<sup>iii</sup> No caso de não dispor de código LEI, indicar para fins de identificação o número sob o qual o emitente se encontra inscrito no registo comercial do país em que foi constituído.

<sup>iv</sup> O Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, nº 1, al. i) da Diretiva 2004/109/CE.

<sup>v</sup> Critérios subjacentes à determinação do Estado-Membro de origem.

<sup>vi</sup> Por exemplo, títulos de dívida com valor nominal unitário superior a 1.000 EUR, participações em organismos de investimento coletivo de tipo fechado.

<sup>vii</sup> Apenas serão considerados valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados.

<sup>viii</sup> Informação exigida nos casos em que o emitente escolhe um novo Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, nº 1, al. i.iii) da Diretiva 2004/109/CE.

<sup>ix</sup> Nos termos do disposto no artigo 2º, nº 1, al. i), segundo sub-parágrafo da Diretiva 2004/109/CE.

<sup>x</sup> No caso da escolha de Estado-Membro de origem ser feita de acordo com o artigo 2º, nº 1, al. i.ii) da Diretiva 2004/109/CE.

<sup>xi</sup> Fornecer qualquer outra informação considerada relevante, por favor.